

REQUERIMENTO
(Do Sr. Jutahy Junior)

Requer desapensamento do PL nº 1.726, de 2.003, ora apensado PL nº 3.420, de 2000, PL nº 4.166/2001 e ao PL nº 1.450, de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa o **desapensamento do PL nº 1.726, de 2003**, apensado ao PL nº 1.450, de 1999; PL nº 3.420, de 2000; PL nº 4.166, de 2001 tendo em vista que a matéria **não** é idêntica à tratada nas respectivas proposições para que, de imediato, reinicie sua tramitação ordinária em separado.

Com efeito, não há razão para o apensamento do PL nº 1.726/03 às referidas proposições porque **a intenção do PL nº 1.726/2003 é alterar o art. 122 e 124 do Código de Processo Penal**, permitindo que o Juiz, após determinar a perda dos bens para a União, antes de decretar o leilão, permita o uso dos bens apreendidos pelos **órgãos de segurança pública**.

Com objetivo diverso, o **PL 3.420/00** acrescenta ao CPP um art. 120-A dispondo sobre doação preliminar em comodato e, posteriormente, a

doação definitiva das coisas apreendidas aos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Da mesma forma, a matéria não é similar à do **PL nº 1.450/99** (dispõe sobre a destinação e utilização de bens e mercadorias apreendidas por contrabando ou descaminho) e **PL nº 4.166/2001** que alteram o Decreto-Lei nº 1.455/76 que por sua vez, dispõe sobre bagagem de passageiro do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, ou seja, o Decreto que se deseja alterar trata dos bens trazidos em bagagem de passageiro para os quais não esteja prevista isenção ou que não estão sujeitos às limitações legais e que por não se qualificarem como bagagem estão sujeitos ao regime de importação comum. O tratamento dado a essas mercadorias é específico.

Como se vê, à primeira vista o tema “destinação de coisas apreendidas” mascarou o objeto das respectivas proposições que ao nosso ver deveriam tramitar separadamente, sob pena de se perderem grandes oportunidades de elaboração legislativa.

Reitero, portanto, o desapensamento do PL nº 1.726/2003.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2003.

Deputado Jutahy Junior